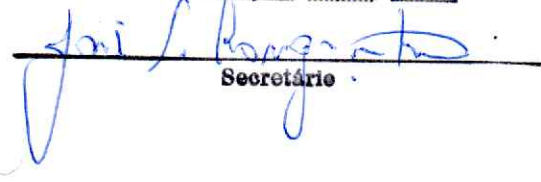




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 011/2001

Lido no Expediente da Sessão
do dia 24 / 04 / 2001


Secretário

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas – “Bolsa Escola” , e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00-(noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano, no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1.º, desde que, atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo, incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º O Poder Executivo definirá às ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4.º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do Art. 2.º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
 - III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
 - VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 - VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1.º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I – 02 representantes do Departamento de Educação;
 - II – 01 representante do Departamento de Desenvolvimento Institucional;
 - III – 02 representantes das Associações de Pais e Mestres; e
 - IV – 01 representante da Pastoral da Criança.
- § 2.º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em sua ausência, nas atuações do Conselho.
- § 3.º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação na reuniões.
- § 4.º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 24 de Abril de 2001.

Aprovado em 12 Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08 / 05 / 2001

Louvanir J. Meneguesso

PREFEITO MUNICIPAL

Presidente

Aprovado em 20 Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 05 / 2001

Presidente